



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PETRÓLEO
NOS ESTADOS DO CEARÁ E PIAUÍ - SINDIPETRO-CE/PI**

Fundação: Em 28 Abril de 1973 - CNPJ: 07.948.565/0001-44

Av. Fco. Sá, 1823 - Jacarecanga - CEP: 60010-450 Fones: 85-3238-6355/6347/7966

Correio Eletrônico sindipetro@sindipetroce-pi.org.br, imprensa@sindipetroce-pi.org.br,
secretaria@sindipetroce-pi.org.br - site: www.sindipetroce-pi.org.br



XXXIV CONGRESSO ESTADUAL DOS TRABALHADORES(AS) NA INDÚSTRIA DE PETRÓLEO NOS ESTADOS DO CEARÁ E PIAUÍ – SINDIPETRO – CE/PI.

REGIMENTO DO CONGRESSO

CAPÍTULO I - DA CONVOCAÇÃO E REALIZAÇÃO

Artigo 1º. O XXXIV Congresso Estadual dos Petroleiros(as) nos Estados do Ceará e Piauí, convocado e organizado pelo Sindicato dos Trabalhadores(as) na Indústria de Petróleo nos Estados do Ceará e Piauí - SINDIPETRO-CE/PI é regido por este documento.

Artigo 2º. O XXXIV Congresso Estadual dos Petroleiros(as) nos Estados do Ceará e Piauí, será realizado nos dias 26 e 27 de abril de 2019 na sede do Sindipetro-CE/PI - Av. Francisco Sá, 1823 – Jacarecanga – Fortaleza – CE, conforme programação do artigo 10º.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

Artigo 3º. O XXXIV Congresso Estadual dos Petroleiros(as) nos Estados do Ceará e Piauí, tem por objetivo:

- a) Debater propostas referentes às reivindicações da categoria com vistas à campanha reivindicatória para o próximo ACT;
- b) Discutir ampla e democraticamente questões regionais, nacionais e internacionais que envolvem os trabalhadores;
- c) Deliberar sobre linhas gerais de atuação do Sindicato;
- d) Eleger delegados para participarem do VIII PLENAFUP.

§ Único: O XXXIV Congresso Estadual dos Petroleiros(as) nos Estados do Ceará e Piauí terá como temática:

AVANÇAR NA UNIDADE E NA LUTA CONTRA A ENTREGA DA PETROBRÁS

CAPÍTULO III – DOS DELEGADOS

Artigo 4º. Participarão do XXXIV Congresso Estadual dos Petroleiros(as) nos Estados do Ceará e Piauí, como delegados, com todos os direitos que lhes confere o estatuto da entidade, os petroleiros(as) associados(as) ao Sindipetro-CE/PI inscritos e democraticamente eleitos delegados em Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 23 de abril de 2019.

§ Único - Estão aptos a candidatarem-se todos os associados devidamente quites com suas obrigações estatutárias.

Artigo 5º- Não haverá número máximo de inscritos e de delegados para o XXXIV Congresso Estadual dos Petroleiros(as) nos Estados do Ceará e Piauí.

Artigo 6º: Os candidatos a delegados ao XXXIV Congresso Estadual dos Petroleiros(as) nos Estados do Ceará e Piauí deverão realizar inscrição através do endereço eletrônico www.sindipetroce-pi.org.br no período de 12 à 21 de abril de 2019.

§ 1º – As inscrições também podem ser realizadas presencialmente na sede do Sindipetro CE/PI (Av. Francisco Sá, 1823 – Jacarecanga, Fortaleza, Ceará) nos dias úteis, de 12 à 18 de abril de 2019, no horário das 9h às 17h.

§ 2º – Não serão aceitas solicitações de inscrições em desconformidades com as datas, horários e meios descritos no **Artigo 6º** e **§ 1º** deste.

Artigo 7º- A eleição dos delegados será realizada através de Assembleia Geral Extraordinária convocada para o dia 23 de abril de 2019, na sede do Sindipetro CE/PI (Av. Francisco Sá, 1823 – Jacarecanga, Fortaleza, Ceará), às 18h, conforme edital publicado dia 12 de abril de 2019.

Artigo 8º Os delegados eleitos deverão comparecer no dia 26 de abril de 2019 das 08h30 às 20h ou no dia 27 de abril de 2019, das 07h30 às 09h30, no local do Congresso para credenciamento junto à secretaria do Sindicato.

§ Único – Não será permitido credenciamento fora das datas e horários, conforme artigo 8º

Artigo 9º O **XXXIV Congresso Estadual dos Petroleiros(as) nos Estados do Ceará e Piauí**, poderá contar com a participação de convidado inscrito até às 10h do dia 27 de abril sem direito a voto.

CAPÍTULO IV - DO FUNCIONAMENTO E INSTALAÇÃO

Artigo 10º. O funcionamento do **XXXIV Congresso Estadual dos Petroleiros(as) nos Estados do Ceará e Piauí**, obedecerá a seguinte programação:

Dia 26 de abril de 2019

- Das 8h30 às 20h - credenciamento de delegados;
- 19h – Abertura;

Dia 27 de abril de 2019

- 7h30 às 9h30 - Credenciamento de Delegados;
- 8h - Abertura e Sessão Plenária para escolha da Mesa Diretora composta por Presidente, 02 (dois) Secretários e 02 (dois) Relatores. Leitura e aprovação do Regimento Interno;
- 08h30 – Apresentação, discussão e aprovação de teses para debate;
- 09h – Comunicação e jurídico;
- 10h – Mesa: Combate ao fim da aposentadoria e da previdência social, com ex-senador José Pimentel;
- 12h - Almoço;
- 13h30 – Mesa: análise econômica e ACT, com o economista do Dieese.
- 14h30 - Elaboração de propostas;
- 15h - Apresentação, discussão e aprovação de propostas pela plenária;
- 16h - Eleição de Delegados para a **VIII PLENAFUP**;

§ 1º.- Durante as apresentações e discussões de teses, temas e propostas, as intervenções deverão ser solicitadas na forma oral ou escrita; com apresentação do crachá à mesa.

§ 2º.- Cada intervenção oral terá um tempo máximo de 3 (três) minutos.

§ 3º.- As teses deverão ser protocoladas presencialmente na sede do Sindipetro ou enviadas para o e-mail secretaria@sindipetroce-pi.org.br até o dia 18 de abril de 2019.

CAPÍTULO V - DOS ORGANISMOS

Artigo 11º. O **XXXIV Congresso Estadual dos Petroleiros(as) nos Estados do Ceará e Piauí**, será composto pelos seguintes órgãos:

- a) - Comissão Organizadora;
- b) - Plenária;

CAPÍTULO VI - DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Artigo 12º. A direção e a organização do **XXXIV Congresso Estadual dos Petroleiros(as) nos Estados do Ceará e Piauí**, será exercida por uma COMISSÃO ORGANIZADORA, a qual está constituída pelos membros da diretoria do Sindipetro.

Artigo 13º.- Compete a Comissão Organizadora:

- a) Viabilizar a infraestrutura do Congresso;
- b) Distribuir as credenciais do Congresso;
- c) Sistematizar todos os trabalhos, propostas, moções, etc, aprovadas pela plenária do Congresso;
- d) Dar posse e garantir condições para um bom desempenho do Congresso;
- e) Resolver problemas organizativos não previstos neste regimento.

CAPÍTULO VII - DA PLENÁRIA

Artigo 13º. A Plenária é o órgão máximo e soberano do **XXXIV Congresso Estadual dos Petroleiros(as) nos Estados do Ceará e Piauí**, sendo formada pelos delegados devidamente credenciados, reunidos para discutir e aprovar ou rejeitar as propostas, teses e moções integradas à pauta que será encaminhada a **VIII PLENAFUP**.

CAPÍTULO VIII - DAS DISCUSSÕES E VOTAÇÕES

Artigo 14º - Cada delegado, devidamente credenciado, terá direito a 01 (um) voto intransferível;

Artigo 15º - As votações nas sessões plenárias serão feitas levantando as credenciais (crachá).

Artigo 16º - Na sessão plenária será permitida apenas discussão da matéria integrante da pauta.

Artigo 17º - Todo delegado que desejar intervir na discussão em pauta deverá se inscrever previamente entregando seu crachá à Mesa diretora e o fará segundo a ordem de inscrições.

§ 1º.- As inscrições se encerrarão no final da palavra do terceiro orador.

§ 2º.- Nenhuma intervenção poderá ultrapassar o tempo de 03 (três) minutos.

§ 3º.- Será permitida a cessão de tempo de um delegado a outro sem concessão da parte e sem nenhum acréscimo do seu tempo permitido por esse regimento.

§ 4º.- Em caso de surgirem propostas conflitantes durante as intervenções serão estabelecidas uma defesa a favor e uma contra.

Artigo 18º. - As deliberações nas sessões plenárias serão tomadas por maioria simples dos presentes.

CAPÍTULO IX - DAS ELEIÇÕES

Artigo 19º. A eleição dos delegados ao **VIII PLENAFUP**, será realizada através de escrutínio SECRETO com os delegados depositando o voto na urna.

§ 1º.- Poderão candidatar-se a delegados ao **VIII PLENAFUP**, os delegados CREDENCIADOS no **XXXIV Congresso Estadual dos Petroleiros(as) nos Estados do Ceará e Piauí**;

§ 2º.- A eleição dos delegados ao **VIII PLENAFUP** será por chapa. A chapa deverá ser composta de no mínimo 09 (nove) delegados, sendo (06) seis titulares e (03) três suplentes.

a) Os delegados serão eleitos obedecendo a proporcionalidade simples. Em caso de fracionamento, a chapa que obtiver o percentual acima de 0,5% terá direito a mais um delegado. No caso de empate haverá sorteio.

b) Quando houver mais de 1(uma) chapa, só participará dessa proporcionalidade a chapa que obtiver pelo menos 20% (vinte por cento) dos votos do congresso;

§ 3º.- A pauta da eleição referida no *caput* deste Artigo será feita publicamente através da Mesa diretora.

CAPÍTULO X - DAS MOÇÕES

Artigo 20º.- As moções deverão ser inscritas no final das discussões do temário.

§ 1º.- As moções serão atinentes a quaisquer problemas de interesse geral dos trabalhadores.

CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 21º.- Todas as despesas com a organização do Congresso serão de responsabilidade do **SINDIPETRO-CE/PI**, não sendo permitido qualquer recebimento de taxas dos delegados.

Artigo 22º.- O relatório final deverá ser apresentado pela Mesa diretora e publicado no site do sindicato até o dia 30 de abril de 2019.

Fortaleza, 10 de abril de 2019